

Haddad critica forma atabalhoada de anúncio de pacote industrial

O ministro Fernando Haddad (Fazenda) tem reclamado, em conversas, da forma atabalhoada com que foi anunciado o pacote de medidas voltadas ao setor industrial apresentado na segunda-feira (22) durante evento no Palácio do Planalto.

Sem mencionar o alvo de suas críticas, Haddad lamentou a falta de detalhamento da proposta -batizada de Nova Indústria Brasil.

Em reunião com líderes partidários da Câmara dos Deputados na tarde de terça-feira (23), o ministro apontou para um painel que registra indicadores econômicos -como bolsa e dólar- para afirmar que sofrem oscilações toda vez que medidas de impacto são anunciadas sem o devido esclarecimento.

Aos líderes Haddad disse ainda que não tinha sido informado até domingo (21) sobre o lançamento do pacote. Membros do governo, no entanto, lembram que o Ministério da Fazenda faz parte do conselho que discutiu o plano.

Alguns parlamentares perguntaram se o ministro se referia ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social), presidido pelo ex-ministro Aloizio Mercadante.

Segundo participantes, Haddad apenas respondeu que o BNDES também não o havia informado sobre o teor da proposta. O lançamento do pacote estava a cargo da Casa Civil, sob o comando de Rui Costa.

Procurados, os ministérios da Casa Civil e da Fazenda não se ma-

nifestaram sobre o tema.

A um colega de Esplanada Haddad contou que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) havia lhe telefonado na noite de domingo (21) para obter informações sobre o plano, cujo anúncio estava previsto para o dia seguinte. Haddad disse a Lula que desconhecia seu teor, tal como o presidente.

A proposta foi apresentada a Lula na própria segunda, durante uma reunião do CNDI (Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial).

Logo em seguida, foi exibida à imprensa -que já havia sido convidada desde a semana passada para o evento de divulgação. Haddad permaneceu em São Paulo o dia todo, sem participar do lançamento.

Catia Seabra/Folhapress



Economia



Varejo de moda investe em fantasias de Carnaval para brigar com Shein e 25 de Março *Página - 03*

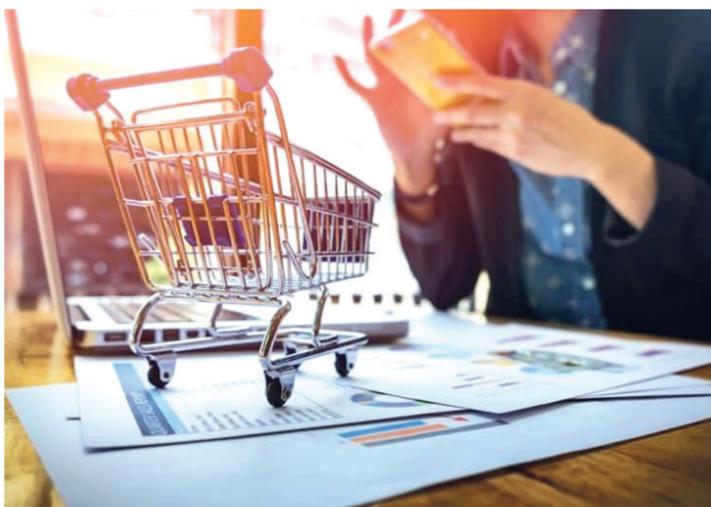
Política

Ministro de Minas e Energia nega que Lula tenha tratado de sucessão na Vale *Página - 04*

Governo de SP vai à China para viabilizar trem para Campinas *Página - 04*

IPCA-15 avança 0,31% em janeiro, diz IBGE

Página - 03



Vulcabras entra com "pé direito" na disputa dos calçados esportivos na bolsa *Página - 08*

Gol deve para mais de 50 mil credores e supera Americanas em 5 vezes *Pg - 08*



No Mundo

Organizações ligadas a Israel e Palestina disputam visão positiva sobre decisão de Haia



As decisões emitidas na sexta-feira (26) pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) sobre a guerra na Faixa de Gaza tornaram-se alvo de disputa de organizações ligadas a Israel e Palestina, que destacam pontos específicos de um veredito que não atendeu totalmente a nenhuma das partes.

Os juízes reconheceram, em um primeiro momento, que o tribunal tem jurisdição para julgar se Israel comete genocídio, como alega a África do Sul, deixando de atender um pedido de Tel Aviv para o arquivamento do processo. Os magistrados, porém, não ordenaram um cessar-fogo, frustrando também os palesti-

nos. Em vez disso, a Corte de Haia, como o tribunal é mais conhecido, exigiu que Israel tome “todas as medidas ao seu alcance para impedir” um genocídio e instou os grupos armados que mantêm reféns no território palestino a libertá-los sem condicionantes.

A expectativa era de uma ordem de trégua na guerra que se estende desde o dia 7 de outubro, quando o Hamas invadiu Israel e matou cerca de 1.200 pessoas, segundo Tel Aviv. Bombardeios israelenses na Faixa de Gaza já mataram mais de 26 mil pessoas, em grande parte crianças, de acordo com o grupo terrorista.

Para Marcos Knobel, presidente da Federação Israelita do Estado de São Paulo, o

veredito foi positivo. “A decisão da Corte Internacional de Justiça acerta ao não acatar o pedido de cessar-fogo unilateral proposto pela África do Sul. Vale lembrar que o Hamas é um grupo terrorista que mantém em seu poder mais de 130 reféns”, afirmou.

A entidade pró-Israel StandWithUS também celebrou a rejeição à trégua e destacou que o tribunal não se pronunciou sobre a alegação “infundada”, segundo a organização, de que Israel executa um genocídio. Já as medidas para proteger a vida dos civis e garantir a chegada de ajuda humanitária já estão sendo tomadas desde o início do conflito, na visão da entidade.

Folhapress

Biden alerta contra aumento do antissemitismo e tentativas de minimizar ataques do Hamas

O presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, marcou na sexta-feira o Dia Internacional da Lembrança do Holocausto alertando contra o que ele chamou de um aumento alarmante do antissemitismo após os ataques do Hamas a Israel em 7 de outubro e os esforços para minimizar o que aconteceu naquele dia.

Biden, que lançou a primeira estratégia nacional dos EUA para combater o antissemitismo em maio de 2023, disse que a necessidade de lembrar o Holocausto e o “flagelo do antissemitismo” era mais urgente do que nunca, após o ataque do Hamas que matou 1.200 pessoas — a maior perda de vidas em um único dia desde a fundação de Israel em 1948.

“Após o massacre cruel do Hamas, testemunhamos um aumento alarmante do antissemitismo desprezível no país e no exterior, que

trouxe à tona cicatrizes dolorosas de milênios de ódio e genocídio do povo judeu. Isso é inaceitável”, disse Biden em um comunicado.

“Não podemos nos lembrar de tudo o que os sobreviventes judeus do Holocausto vivenciaram e depois ficarmos em silêncio quando os judeus são atacados e alvejados novamente hoje”, disse ele, pedindo uma forte reação contra o negacionismo do Holocausto e “esforços para minimizar os horrores que o Hamas perpetrrou em 7 de outubro, especialmente seu uso terrível e imperdoável de estupro e violência sexual para aterrorizar as vítimas”. Especialistas da ONU exigiram este mês a responsabilização pela violência sexual contra civis israelenses durante os ataques de 7 de outubro, incluindo alegações de estupro, mutilações e tiros nas áreas genitais. O Hamas nega os abusos.

CNN

Maduro questiona acordos com oposição e gera dúvidas sobre eleições de 2024



O presidente venezuelano Nicolás Maduro disse na noite de quinta (25) que os Acordos de Barbados, negociados com a oposição venezuelana para a promoção de direitos políticos e garantias para a realização de eleições presidenciais em 2024, estão “feridos mortalmente” e em “terapia intensiva”.

O acordo, derivado de negociações entre o governo e a oposição venezuelana iniciados em 2021 e mediado pela Noruega, determina a livre eleição de candidatos pelas forças políticas segundo mecanismos internos do país e a constituição venezuelana e garantias eleitorais para a re-

alização do pleito no segundo semestre deste ano.

“Hoje os Acordos de Barbados estão feridos mortalmente, declaro que eles estão em terapia intensiva. Eles foram apunhalados, chutados”, disse o presidente venezuelano, em pronunciamento na capital da Venezuela.

Maduro fez a declaração em referência a supostas conspirações, denunciadas nesta semana por seu governo, para a realização de atentados contra ele, contra o ministro da Defesa do país, Vladimir Padrino López, e contra Freddy Bernal, governador do estado de Táchira, fronteiro com a Colômbia.

No discurso de quinta (25), ele mencionou a suposta participação da CIA (Agência de Inteligência dos EUA) e da DEA (Agência de Controle de Drogas dos EUA), a partir da Colômbia, nos planos que teriam sido desvendados e desarticulados por Caracas.

Maduro disse esperar que os acordos sejam “salvos” e o diálogo impulsionado “de verdade, cara a cara, sem cartas escondidas, sem planos macabros, sem planos para me assassinar ou nos assassinar ou levar o país a violência”.

As declarações aumentam a tensão com a oposição, que tem pressionado pela imediata convocação de eleições presidenciais.

CNN

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Varejo de moda investe em fantasias de Carnaval para brigar com Shein e 25 de Março



Manequins e araras de grandes redes de vestuário no Brasil começaram em 2024 oferecendo bem mais que os tradicionais saldos de roupas de festas de fim de ano: lojas da C&A, Riachuelo e Renner reservaram um espaço dedicado apenas às fantasias de Carnaval.

As varejistas de moda já ofereciam acessórios ou peças de verão adaptadas para uso na folia, mas este ano incorporaram a festa popular no calendário de vendas com coleções exclusivas, chamando a atenção para a data nos pontos de venda das grandes cidades.

“Nós lançamos uma coleção de carnaval pontual no ano passado, como projeto-piloto, para testar o merca-

do”, diz João Souza, diretor comercial e de produtos do feminino da C&A, referindo-se à coleção em parceria com a figurinista Alexia Hentsch e o ateliê Ohlograma.

“A resposta foi tão boa que decidimos lançar a coleção completa este ano, abrindo espaço nas lojas, agora não mais restrita a Rio e São Paulo, mas envolvendo também Campinas, Belo Horizonte, Recife e Salvador”, afirma Souza, lembrando, porém, que na capital baiana, onde imperam os abadás (camisetas usadas nos blocos carnavalescos), a oferta é menor.

A ideia é fazer frente ao poder de fogo da Shein para atender a demanda dos blocos que ganham as ruas nas grandes cidades. A varejista online asiática, que já fatu-

ra mais de R\$ 10 bilhões no país, de acordo com estimativas do BTG, é a dona do aplicativo de moda mais baixado do país em 2023 (53 milhões de downloads, segundo a ferramenta de pesquisas de mercado AppMagic), e este ano oferece a sua primeira coleção de Carnaval “made in Brazil”.

A coleção da Shein conta com 85 peças, do P ao G4, que contaram com a curadoria da cantora Anitta. Os preços vão de R\$ 22 a R\$ 131.

Ao mesmo tempo, as varejistas de moda querem oferecer peças com melhor acabamento e que custem um pouco mais que as de centros de comércio popular, como a 25 de Março, em São Paulo, e o Saara, no Rio de Janeiro.

Daniele Madureira/Folhapress

Petrobras e Vale lideram lista de R\$ 215 bi em benefícios fiscais

A Petrobras e a Vale lideram a lista de empresas beneficiadas com renúncias fiscais que somam R\$ 215 bilhões.

Os dados foram liberados na quinta-feira (25) para consulta no Portal da Transparência do governo federal. As duas empresas somam, respectivamente, R\$ 29,5 bilhões e R\$ 19,2 bilhões em renúncias.

Na sequência, estão GE Celma (R\$ 5,2 bilhões), Fiat (R\$ 4,6 bilhões) e TAM Linhas Aéreas (que atualmente opera sob a marca Latam, com R\$ 3,8 bilhões).

As informações referem-se a valores que deixaram de ser arrecadados em tributos federais e de incentivos relacionados a programas governamentais em 2021.

A Receita Federal passou a divulgar as mesmas informações em maio 2023, mas separadas em diversas planilhas. A CGU (Controladoria-Geral da União) organizou os valores no portal que já

apresenta, entre outros dados, as despesas do governo, pagamentos de servidores e valores de emendas parlamentares.

Além da Petrobras e da Vale, fabricantes de automóveis e empresas ligadas ao agronegócio, como produtoras de adubos e fertilizantes, estão entre as maiores beneficiadas com as renúncias fiscais. Em nota, a Vale disse que são públicas suas informações sobre isenção fiscal e investimentos relacionados aos incentivos tributários. “Em 2022, segundo o último Relatório de Transparência Fiscal, publicado em julho de 2023, o valor total dos incentivos disponíveis para a Vale no Brasil foi de aproximadamente US\$ 1,4 bilhão”, afirmou.

“Estes incentivos fiscais fazem parte de políticas de desenvolvimento regional e são mantidos a partir de uma série de contrapartidas e do cumprimento contínuo da legislação e das normas de proteção e controle do meio ambiente”, disse a mineradora.

Mateus Vargas/Folhapress



IPCA-15 avança 0,31% em janeiro, diz IBGE



A prévia da inflação ficou em 0,31% em janeiro. O percentual é 0,09 ponto percentual (p.p.) mais baixo que o registrado em dezembro. Naquele mês o indicador variou 0,40%. Nos últimos 12 meses, a variação do IPCA-15 atingiu 4,47%, que é inferior aos 4,72% registrados no período anterior. Em janeiro de 2023, o IPCA-15 registrou variação de 0,55%.

De acordo com o IBGE, que divulgou o resultado na sexta-feira (26), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) em grande parte, no primeiro mês do ano, sofreu impacto da elevação de 1,53% no grupo de alimentação e bebidas, representando influência de 0,32 p.p. no índice geral. O comportamento foi puxado

pela batata inglesa que subiu 25,95% e também provocou o maior impacto positivo individual no mês (0,05 p.p.).

O IPCA-15 apontou que sete dos nove grupos pesquisados tiveram elevação. A maior variação (1,53%) e o maior impacto (0,32 p.p.) foram em alimentação e bebidas. “A alimentação no domicílio subiu 2,04% em janeiro com destaque para o aumento da batata-inglesa (25,95%), do tomate (11,19%), do arroz (5,85%), das frutas (5,45%) e das carnes (0,94%)”, informou o IBGE.

Em movimento contrário, a alimentação fora do domicílio (0,24%) desacelerou em relação ao mês de dezembro (0,53%). “Tanto a refeição (0,32%) quanto o lanche (0,16%) tiveram variações

inferiores às observadas no mês anterior (0,46% e 0,50%, respectivamente)”, observou o IBGE.

O grupo transportes teve recuo em janeiro de 1,13% e impacto de -0,24 p.p no índice geral. A grande influência foi a passagem aérea, que caiu 15,24%, o que representa o maior impacto individual negativo do mês (-0,16 p.p.). A retração dos combustíveis (-0,63%), foi influenciada pelo recuo nos preços do etanol (-2,23%), do óleo diesel (-1,72%) e da gasolina (-0,43%). O gás veicular registrou alta de 2,34%. “O subitem táxi apresentou alta de 0,69% devido aos reajustes, a partir de 1º de janeiro, de 4,21% no Rio de Janeiro (1,97%) e de 4,61% em Salvador (2,18%)”, completou.

Cristina Indio do Brasil/ABR

Política

Ministro de Minas e Energia nega que Lula tenha tratado de sucessão na Vale



O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, negou na sexta-feira (26) que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria tratado sobre sucessão na Vale e afirmou que o presidente “nunca” se disporia a fazer interferência em uma empresa com capital aberto.

As declarações do ministro ocorrem após a divulgação na imprensa que Lula estava buscando meios para que o ex-ministro da Fazenda Guido Mantega assumira o comando da mineradora ou ao menos um cargo no conselho de administração.

Mais cedo, a coluna Painei, da Folha de S.Paulo,

informou que Mantega vai divulgar uma carta ainda nesta sexta afirmando que abre mão de ocupar um cargo na Vale, em um movimento articulado junto com o presidente da República.

A ideia do governo é que isso seja interpretado como uma sinalização para a mineradora privada escolher um outro nome para o cargo de presidente, sem reconduzir Eduardo Bartolomeo, que ocupa o posto atualmente.

O recuo ocorreu em face da grande resistência ao nome dele, em razão de sua atuação no governo Dilma Rousseff, que registrou a maior recessão da história do país.

A mineradora privada co-

meçou a debater nesta semana sobre o comando da companhia nos próximos três anos, com a avaliação de comitê interno sobre a possível recondução do presidente atual.

Nas últimas semanas, membros do governo e aliados do petista fizeram uma ofensiva em defesa do nome de Mantega.

Nesta semana, Lula criticou a atuação da mineradora após a tragédia de Brumadinho (MG), que matou 270 pessoas há cinco anos e, em outra frente, a presidente do PT, Gleisi Hoffmann, recorreu às redes sociais para reforçar a pressão pela indicação de Mantega ao comando da Vale.

Folhapress

PF reúne evidências de que atual cúpula da Abin agiu para atrapalhar investigações

Os investigadores da Polícia Federal (PF) reuniram evidências de que a atual cúpula da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) atuou para atrapalhar as investigações sobre o esquema de vigilância ilegal montado no governo de Jair Bolsonaro (PL).

Os dados, que constam de relatório da PF, colocam em xeque a permanência do diretor-geral da Abin, Luiz Fernando Correa, e seu número 2, Alessandro Moretti, no cargo.

Segundo relatório da PF, a Abin negou seguidas vezes informações solicitadas pela PF sobre o caso alegando sigilo, foram encontrados notebooks formatados e algumas demissões foram paralisadas.

Os investigadores também verificaram a existência

de reuniões em que a atual cúpula da PF garantia aos envolvidos que as investigações tinham “cunho político” e que “iriam passar”.

Outra evidência é que a Abin fez uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) solicitando que a investigação fosse deixada a cargo do próprio órgão. O documento é assinado por Moretti.

Procurada pela CNN, a Abin informou “há 10 meses a atual gestão vem colaborando com inquéritos da PF e do STF sobre eventuais irregularidades cometidas no período de uso de ferramenta de geolocalização, de 2019 a 2021”.

E acrescentou que “a Abin é a maior interessada na apuração rigorosa dos fatos e continuará colaborando com as investigações”.

CNN



Governo de SP vai à China para viabilizar trem para Campinas



O vice-governador de São Paulo, Felício Ramuth (PSD), viajou à China na última semana para apresentar projetos estaduais a investidores, com foco no Trem Intercidades (TIC). Ligando a capital paulista a Campinas, ele vai a leilão no dia 29 de fevereiro.

Ramuth cita contatos com um fundo chinês e “players” como a construtora ferroviária CRCC e a fabricante de trens CRRC, estatais de Pequim. “Existe um interesse grande de grupos chineses, que já estão analisando a possibilidade de participação”, afirma.

“A apresentação do portfólio foi completa, todos os itens, e é claro que a Sabesp traz também um certo olhar,

mas os principais projetos são os ferroviários”, diz. Além do TIC, citou a posterior expansão do metrô e da CPTM como tendo chamado atenção.

Daqui a duas semanas, o próprio governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) deve viajar à Europa para apresentar os projetos, que incluem ainda a venda da Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae). Questionado, o vice diz não ser possível divulgar os grupos que já mostraram interesse, cuja “formalização se dará no momento do leilão, de fato”.

Para Ramuth, o trem de média velocidade para Campinas, o primeiro do gênero no país, será simbólico de uma retomada do transporte ferroviário para passageiros.

“Infelizmente o Brasil optou, lá atrás, pelo transporte rodoviário. As nossas ferrovias foram sucateadas.”

Ele diz que era prefeito de São José dos Campos quando surgiu o projeto de trem-bala ligando Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas, no governo Dilma Rousseff. “Foi naquela época a inauguração da primeira linha do trem de alta velocidade da China. Hoje eles têm 60 mil quilômetros. Nós não conseguimos sair da ideia ainda.” Contra o que chama de “trem-balela”, Ramuth diz que “agora vai ser diferente”. Se tudo correr como programado no leilão, o início das obras aconteceria neste ano, mas com previsão de entrar em operação apenas em 2030.

Nelson de Sá/Folhapress



edição impressa produzida pelo jornal Data Mercantil com
circulação diária em bancas e assinantes.
As integrações dessas publicações encontram-se disponíveis no site:
<https://datamercantil.com.br/publicidade-legal>
A autenticação deste documento pode ser conferida através do
QR CODE ao lado

Petróleo fecha em alta, com ganho de fôlego durante a sessão para estender avanço semanal



Os contratos futuros de petróleo chegaram a operar em queda na sexta, 26, sem fôlego após o ganho de cerca de 3% vista na quinta-feira. Houve, porém, tempo para eles retomarem fôlego, com riscos geopolíticos no radar, em dia também de indicadores importantes dos Estados Unidos.

O WTI para março fechou em alta de 0,84% (US\$ 0,65), a US\$ 78,01 o barril, na New York Mercantile Exchange (Nymex), e o Brent para abril avançou 1,21% (US\$ 0,99), a US\$ 82,95 o barril, na Intercontinental Exchange (ICE). Na comparação semanal, os contratos subiram 6,50% e 5,59%, respectivamente.

Os contratos tiveram viés negativo em boa parte do dia, depois do movimento mais forte de ontem, mas ainda tiveram força para voltar a subir. No setor, a Reuters reportava, a partir de fonte, que a Organização dos Países Exportadores de Petróleo e aliados (Opep+) não deve fazer mudanças em seus níveis de produção, na reunião marcada para o próximo dia 1º.

Além disso, risco geopolítico seguia como foco. Segundo a Oxford Economics, há potencial de alta para os contratos, diante dos conflitos no Mar Vermelho, com ataques a navios de transporte

de cargas, inclusive petróleo. A consultoria comenta que até agora não houve grandes problemas na oferta, o que contém a alta, mas acrescenta que a incerteza está crescendo, enquanto navios-tanque têm sido aconselhados a evitar a região, o que eleva o tempo para conseguir entregar as cargas e também os custos. “Combinado com desafios à cadeia de produção advindos do conflito Israel-Hamas, há um potencial para mais altas nos preços do petróleo”, adverte a Oxford.

Na avaliação da Eurasia, os preços do petróleo devem oscilar na faixa atual, enquanto os mercados ponderam sobre os conflitos atuais. A consultoria acredita que os riscos aos mercados da Ásia, os mais importantes para o petróleo do Oriente Médio, são pequenos, enquanto o Estreito de Ormuz não estiver afetado. Ela vê os mercados confiantes de que os preços devem seguir estáveis, com estoques em alta e a Opep+ com capacidade ociosa, que poderia ser usada para compensar interrupções. Ao mesmo tempo, nota que o quadro no Oriente Médio e também a guerra russa na Ucrânia têm levado o preço do petróleo para cima, o que “provoca dano adicional a uma economia global já fraca”.

IsotoDinheiro

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal
acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Black Mamba Securitizadora S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de outubro de 2023

Data/hora/local: 27/10/2023, 12hs, na sede social. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. **André Ciccone Krongold**; Secretário, **Wilson Roberto Machado**. **Deliberações aprovadas:** (i) A constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Black Mamba Securitizadora S.A.** (ii) Conforme o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital, no valor de R\$100.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) **Black Mamba Participações Ltda.** subscreve e integraliza 99.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 99.000,00; e (ii) **André Krongold**, subscreve e integraliza 1.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1.000,00. Atendidos os requisitos o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. (iii) A eleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 2 anos: (i) **André Ciccone Krongold**, para Diretor Presidente. O membro da Diretoria ora eleito é investido em seu cargo mediante a assinatura no termo de posse. O diretor concorda com as responsabilidades a ele atribuída. A remuneração ao Diretor nomeado será acordada entre as partes posteriormente. O Diretor fica incumbido de ultimar as formalidades necessárias à constituição e registro da Companhia. Nada mais. São Paulo/SP 27/10/2023. JUCESP/NIRE nº 3530062989-2 em 26/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, objeto social e duração.** **Art. 1º:** A **Black Mamba Securitizadora S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Companhia**”). **Art. 2º:** A Companhia tem sede e foro em São Paulo/SP, Av. Paulista, 1765, cj. 11, sala 112, Bela Vista, CEP 01311-930, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos segmentos comercial, industrial; (b) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização e (c) a realização de negócios e prestação de serviços de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou direitos creditórios. **Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital social e ações.** **Art. 5º:** O capital social é de R\$100.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. §1º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” o qual é realizado de forma digital. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, será assinado pelo Diretor Presidente OU Diretor juntamente com um procurador. **Art. 7º:** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Capítulo III. Assembleia geral de acionistas.** **Art. 8º:** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, realizar-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Único:** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Art. 9º:** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, quando esta entender conveniente ou necessário, mediante notificação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 dias de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, que não poderão estar descritas de forma genérica, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. §1º: A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, ou em lugar alternativo na cidade em que a Companhia esteja sediada (neste caso, desde que a realização em local diverso da sede da Companhia seja devidamente justificada pelo responsável por presidir a Assembleia Geral em questão e o local seja indicado com clareza nos respectivos anúncios). §2º: A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas representando, no mínimo, 100% do capital social da Companhia. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, deverá ser enviada nova notificação escrita a todos os acionistas, na forma descrita no caput acima, com antecedência mínima de 5 dias. Em segunda convocação, a assembleia da Companhia instalar-se-á com qualquer quórum, na forma do Art. 125 da Lei das S.A.. §3º: As formalidades de convocação previstas neste Art. serão dispensadas quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas, sendo também considerado presente o acionista que: (i) participar da assembleia por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real, ou (ii) que votar por meio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado ao presidente da assembleia, e que da referida comunicação conste o voto do acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na assembleia. **Art. 10º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral da Companhia por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do Art. 126, §1º, da Lei das S.A.. **Art. 11º:** Salvo nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social, todas as deliberações das assembleias da Companhia serão tomadas por votos de acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50% mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco e as abstenções. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Seção I. Diretoria.** **Art. 12º:** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Único:** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Art. 13º:** A Diretoria será composta por, no mínimo 1 e, no máximo, 5 membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sendo: (i) 1 Diretor Presidente responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso 1, do Art. 5º, da Resolução nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e “Resolução CVM nº 60”, respectivamente), sob a denominação de “Diretor de Securitização” e “Diretor Presidente”; e (ii) os demais Diretores sem designação específica. §1º: Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. §2º: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 dias, contados da vacância. Para os fins deste parágrafo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. §3º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 14º:** A representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, será sempre exercida isoladamente pelo Diretor Presidente OU por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos OU por 02 procuradores com poderes especiais e específicos. **Único:** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 1 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição dos poderes outorgados aos procuradores da Cia.. **Art. 15º:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas a critério de qualquer Diretor, por meio de notificação escrita enviada a todos os demais Diretores com, no mínimo, 5 dias de antecedência à realização da reunião. A notificação deverá especificar a data, local e a hora de realização da reunião, conter as matérias a serem deliberadas, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionadas às matérias a serem deliberadas, sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. **Único:** As reuniões deverão ocorrer (i) na sede da Cia.; (ii) em qualquer outro local aprovado por todos os Diretores; ou (iii) por teleconferência ou videoconferência e, neste caso, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail ao(s) membro(s) da Diretoria para assinatura e retransmissão para a Cia.. Um Diretor ausente poderá ser representado por outro portando uma carta de autorização ou procuração com poderes específicos. **Art. 16º:** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Cia. em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossas e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Cia., exceto se expressamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. **Seção II. Conselho Fiscal.** **Art. 17º:** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Art. 18º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo V. Exercício social e lucros.** **Art. 19º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. §1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. §2º: Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. §3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º: A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. §5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI. Liquidação.** **Art. 20º:** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará a Diretoria, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VII. Disposições finais.** **Art. 21º:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionista arquivado na sede social, a Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes. **Art. 22º:** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

DÓLAR compra/venda Câmbio livre BC - R\$ 4,9119 / R\$ 4,9125 ** Câmbio livre mercado - R\$ 4,9088 / R\$ 4,9108 * Turismo - R\$ 4,9323 / R\$ 5,1123 (*) cotação média do mercado (**) cotação do Banco Central Variação do câmbio livre mercado no dia: -0,23% OURO BM&F R\$ 304,00
BOLSAS B3 (Ibovespa) Variação: 0,62% Pontos: 128.967 Volume financeiro: R\$ 17,857 bilhões Maiores altas: Usiminas PNA (5,20%), CSN ON (2,40%), Petrobras ON (2,19%) Maiores baixas: Gol PN (-8,07%), CVC Brasil ON (-4,36%), Localiza ON (-3,63%) S&P 500 (Nova York): -0,07% Dow Jones (Nova York): 0,16% Nasdaq (Nova York): -0,36% CAC 40 (Paris): 2,28% Dax 30 (Frankfurt): 0,32% Financial 100 (Londres): 1,4% Nikkei 225 (Tóquio): -1,34% Hang Seng (Hong Kong): -1,6% Shanghai Composite (Xangai): 0,14% CSI 300 (Xangai e Shenzhen): -0,27% Merval (Buenos Aires): -2,44% IPC (México): 1,24%
ÍNDICES DE INFLAÇÃO IPCA/IBGE Maio 2023: 0,23% Junho 2023: -0,08% Julho 2023: 0,12% Agosto 2023: 0,23% Setembro 2023: 0,26% Outubro 2023: 0,24% Novembro 2023: 0,28%

Hejoassu Administração S.A.

CNPJ/MF nº 61.194.148/0001-07 – NIRE 35.300.192.559

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Dia 05/12/2023, às 09:30 h, na sede social, Rua Amauri nº 255, 14º andar, cj. A, capital de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". **4. Mesa Dirigente:** Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti, Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia passando a receber nova redação. **6. Deliberações:** submetida as matérias e respectivos documentos para exame e discussão e, logo depois, à votação, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, à esta ata, a partir da presente data. **7. Observações Finais:** a) Em todas as deliberações deixaram de votar o legalmente impedidos; b) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; c) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário. (Ia) Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti, Presidente e Sergio Thiago da Gama Giestas, Secretário; p. **JEMF Participações S.A.**, José Ermirio de Moraes Neto e José Roberto Ermirio de Moraes; p. **AEM Participações S.A.**, Luis Ermirio de Moraes e Rubens Ermirio de Moraes; p. **ERMAN Participações S.A.**, Claudio Ermirio de Moraes e Ricardo Ermirio de Moraes e p. **MRC Participações S.A.**, Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti e Carlos Eduardo Moraes Scripilliti, Acionistas. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 05/12/2023. Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti – Presidente; Sergio Thiago da Gama Giestas – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação e Sede. Artigo 1. Hejoassu Administração S.A. ("Companhia"),** pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 14º andar, conjunto "A", CEP 01448-000, e poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Capítulo II – Objeto e Prazo de Duração. Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social, no interesse de suas finalidades, a administração de bens e direitos próprios, bem como os de sociedades civis ou comerciais, de qualquer natureza, das quais participe direta ou indiretamente. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo III – Capital Social e Cessão de Ações. Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.000.000,00, dividido em 1.600.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade da acionista pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **§ 3º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral e nos limites das normas legais pertinentes, poderá negociar com as próprias ações. **Artigo 6.** Qualquer operação, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos em Acordo de Acionistas, registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia e arquivado em sua sede. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, a cada ano, em qualquer dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 8.** A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos às acionistas; e (c) Eleger trienalmente, ou quando indicado, os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 9.** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, a deliberação acerca das seguintes matérias: (a) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme previsto neste Estatuto Social e na Política de Dividendos (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, e fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; (c) Autorização para a Companhia negociar com as próprias ações na forma da lei; (d) Aprovação anual das contas dos membros da administração da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (e) Avaliação de bens com que uma acionista concorre para a formação do capital social; (f) Propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A.; (g) Suspensão dos direitos de acionista, na forma da lei; (h) Fixação do prazo para as acionistas exercerem o direito de preferência à subscrição de novas ações de emissão da Companhia, ou de quaisquer títulos, valores, papéis ou direitos nelas conversíveis e/ou permutáveis, o qual não poderá ser inferior a 90 dias; (i) Aprovação do orçamento do Conselho de Administração; e (j) Aprovação da distribuição de Dividendo Específico conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. **§ 1º.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais da Companhia dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social votante da Companhia. **§ 2º.** As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, ao menos, 85% do capital social votante da Companhia: (a) Reforma ou alteração do Estatuto Social; (b) Alteração do número de membros e funcionamento do Conselho de Administração; (c) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, e fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da administração da Companhia; (d) Autorização da emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, partes beneficiárias, bônus de subscrição e de quaisquer outros direitos, valores ou títulos conversíveis em ações da Companhia; (e) Incorporação da Companhia ou das ações de sua emissão por outra sociedade, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (f) Criação de ações preferenciais e, se existentes, a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e (g) Aumento ou redução do capital social. **§ 3º.** As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia: (a) Reforma ou alteração do Estatuto Social no que diz respeito à determinação do dividendo mínimo obrigatório; e (b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos cujo valor não seja compatível com a Política de Dividendos ou inferior ao mínimo estabelecido pelo Estatuto Social. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, com no mínimo 10 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 7 dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A., podendo tal notificação ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio acordado no Acordo de Acionistas da Companhia. **§ 1º.** Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas da Companhia. **§ 2º.** As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, exceto se outra localidade for acordada por todas as acionistas. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas com a presença das acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. **§ 1º.** Caso a ordem do dia de determinada Assembleia Geral contenha matérias com quóruns de aprovações distintos, referida Assembleia Geral instalar-se-á somente com relação às matérias cujo quórum de instalação tenha sido alcançado, conforme o caput deste Artigo 11. As matérias, eventualmente, não deliberadas, em razão da não verificação do respectivo quórum de instalação, poderão ser objeto de deliberação de nova Assembleia Geral a ser convocada de acordo com os procedimentos do Artigo 10 acima. **§ 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pela maioria das acionistas presentes, e serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **§ 3º.** Será considerado presente em determinada Assembleia Geral, a acionista que: (a) nomear qualquer outra acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, casos em que a acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral. **§ 4º.** Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste Artigo, as acionistas se comprometem a, nos 5 dias úteis subsequentes à Assembleia Geral, assinar ou atribuir instrumento de mandato para que um procurador assine, de forma presencial, todos os documentos, atas e livros que se façam necessários para assegurar a validade das deliberações assembleares. **§ 5º.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantas acionistas bastem para a aprovação das matérias nelas discutidas. **Capítulo V – Administração. Artigo 12.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e à Diretoria, como órgão executivo. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, sendo dispensada qualquer

tipo de garantia para o exercício do cargo. **§ 2º.** Na hipótese de um administrador eleito não tomar posse nos 30 dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração ser convocada com o propósito de preencher o cargo então vago. **§ 3º.** O administrador reeleito será considerado, imediatamente, empossado no ato de sua reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Companhia assegurará aos administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após seus respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **§ 1º.** A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos funcionários que, regularmente, atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia, bem como aos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. **§ 2º.** Se o administrador ou o funcionário referido no § 1º, ou ainda membro do Conselho Fiscal, quando instalado, for condenado, com decisão transitada em julgado, esse deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro, exceto nos casos em que tal administrador, funcionário ou membro do Conselho Fiscal tenha agido de boa-fé e sem dolo, casos estes em que os custos serão arcados pela Companhia. **Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia. **Seção I – Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 12 membros efetivos, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Dentre os eleitos, a Assembleia Geral indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 2º.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-Presidente, conforme aplicável, deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 15 dias contados do recebimento de solicitação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger o conselheiro ocupará a vaga aberta pelo período remanescente do mandato. **§ 3º.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo de 15 dias, pelo mais idoso dos membros do Conselho de Administração, ou, omitindo-se este, por qualquer um de seus membros, para eleger os conselheiros que ocuparão as vagas abertas, pelo período remanescente dos mandatos, e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 4º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá ser representado na Reunião do Conselho de Administração conforme § 5º do Artigo 16 abaixo. **§ 5º.** Em caso de ausência e/ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente em conjunto, e a Reunião do Conselho de Administração for inadivida para resguardo e salvaguarda de interesses da Companhia, a presidência e vice-presidência do Conselho de Administração, pelo período necessário, passarão a ser exercidas pelos membros indicados pelo Conselho de Administração. **§ 6º.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de participar de 3 reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 3 dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa Reunião, sempre facultando a participação dos membros remotamente (conforme § 5º abaixo) e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração. **§ 1º.** As Reuniões também poderão ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça no prazo de 5 dias contados da data da solicitação nesse sentido. **§ 2º.** As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente, ao qual não se atribui voto de desempate, e que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **§ 3º.** As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de conselheiros, pessoalmente ou na forma do § 5º abaixo, titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 4º.** Caso a ordem do dia de determinada Reunião do Conselho de Administração contenha matérias com quóruns de aprovações distintos, referida Reunião instalar-se-á somente com relação às matérias cujo quórum de instalação tenha sido alcançado, conforme § 3º acima. As matérias, eventualmente, não deliberadas, em razão da não verificação do respectivo quórum de instalação, poderão ser objeto de nova Reunião a ser convocada de acordo com os procedimentos do caput deste Artigo. **§ 5º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal Reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, casos em que o conselheiro ausente será considerado presente à Reunião do Conselho de Administração, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da Reunião do Conselho de Administração. **§ 6º.** As atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nelas discutidas. **Artigo 17.** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa do Conselho de Administração: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes; (b) Deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (c) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; e (d) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e a proposta de destinação do lucro, antes de seu encaminhamento para a apreciação da Assembleia. **Artigo 18.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros. **§ 1º.** As seguintes decisões dependerão do voto afirmativo de 9 membros do Conselho de Administração: (a) Definição da estratégia de investimento da Companhia; (b) Aprovar qualquer evento ou operação de sua investida direta cujo Valor de Investimento seja superior ao Valor Máximo de Alçada investida direta (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). Para fins deste Estatuto Social, "Valor de Investimento" significa o equity value proporcional do negócio envolvido no evento ou em operações que envolvam coligadas e/ou sociedades registradas como instrumentos financeiros pela Companhia e/ou por sua investida direta. Contudo, para operações que envolvam aquisição de controle ou co-controle de outras sociedades, o "Valor de Investimento" significará o firm value do negócio envolvido no evento ou na operação, proporcional à participação da Companhia e/ou de sua investida direta, valor este calculado a partir da soma do equity value ao valor da dívida líquida financeira, sendo esta última apurada pela dívida bruta descontando-se o caixa registrado no último balanço disponível, correspondentes à operação. (c) Eleição e destituição dos diretores da Companhia e a fixação de suas atribuições; (d) Aprovação, antes de sua eleição pelos respectivos órgãos competentes, da composição dos Conselhos de Administração ou, se inexistentes estes, das Diretorias de sua investida direta; (e) Escolha e destituição dos auditores da Companhia; (f) Manifestação sobre proposta de distribuição definitiva de dividendos, observada a Política de Dividendos; (g) Recomendação à Assembleia Geral, a distribuição antecipada de dividendos, cujo valor seja compatível com a Política de Dividendos; (h) Aprovação e revisão anual da macro estratégia e diretrizes do Grupo Votorantim, incluindo, sem limitação, as diretrizes a serem observadas pelas sociedades integrantes do Grupo Votorantim em relação à orientação a ser adotada no desenvolvimento das atividades empresariais, a ampliação (ou não) das áreas de negócios em que o Grupo Votorantim atua, a diversificação dos investimentos, inclusive em novas atividades empresariais conexas aos setores da economia aos quais o Grupo Votorantim já se dedique, a redução ou a eliminação de investimentos em determinados setores de negócios e outras diretrizes relacionadas à gestão macroeconômica do Grupo Votorantim, observadas as políticas vigentes financeira e de dividendos, notadamente, quanto a esta última, no que refere ao pagamento de dividendo mínimo ("Política de Investimentos"); (i) Quando o valor do ato, negócio ou operação ultrapassar o valor equivalente ao Valor Máximo de Alçada, respeitado o que dispõe o item (h) deste Parágrafo: (i) Aprovação da retirada da Companhia ou de qualquer investida de setor de negócio ao qual até então se dedicava o Grupo Votorantim; (ii) Aprovação da admissão, por qualquer forma jurídica, de terceiros no capital de sua investida direta, inclusive, sem limitação, através da alienação de participações societárias, emissão de participações societárias, negociação com as próprias ações, reorganização societária ou da abertura do respectivo capital; (iii) Aprovação da alienação da totalidade da participação societária de sua investida direta pela Companhia; (iv) Aprovação da realização de parcerias ou associações envolvendo a Companhia e/ou sua investida direta, qualquer que seja a forma jurídica aplicável, inclusive, sem limitação, a constituição de nova sociedade, aquisição de participação societária ou reorganização societária; (v) Autorização para a prestação de fiança, garantias cambiais, reais ou de qualquer outra natureza, a constituição de qualquer ônus sobre bens, direitos ou ativos, bem como a prática de atos que atendam a função social da Companhia, com exceção de garantias prestadas no âmbito de processos judiciais, que independem de autorização,

qualquer que seja o valor; (vi) Aprovação para alienação, cessão ou transferência de bens, direitos ou quaisquer ativos; (vii) Aprovação da emissão, de debêntures ou quaisquer outras participações societárias por sua investida direta; (j) Recomendação à Assembleia Geral, a respeito da emissão, independentemente da manutenção do controle societário e gestão, de debêntures ou participações societárias; (k) Recomendação à Assembleia Geral a respeito de incorporação de outras sociedades pela Companhia; (l) Alteração da Política de Dividendos; (m) Recomendação à Assembleia Geral, de acordo com a Política de Dividendos, da distribuição de dividendos específicos conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia; e (n) Deliberação sobre quaisquer matérias que não sejam da competência dos demais órgãos da administração da Companhia e que excedam a alçada de aprovação da Diretoria, incluindo, sem limitação, a execução de quaisquer atos que envolvam valores superiores ao Valor Máximo de Alçada e/ou que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, a Política Financeira e/ou a Política de Dividendos. **§ 2º.** As seguintes decisões dependerão do voto afirmativo de 10 membros do Conselho de Administração: (a) Qualquer evento/operação (considerando o valor total de obrigações diretas e indiretas e não apenas o valor do desembolso) que coloque em risco a capacidade da Companhia e/ou de sua investida direta de distribuir dividendos e/ou de pagar dívidas, de acordo com a Política de Dividendos e a Política Financeira da Companhia, independentemente de valor; (b) Autorizar a realização de negócios jurídicos, cujas cláusulas e condições devem obedecer sempre às práticas de mercado: (i) Entre a Companhia e seus acionistas diretos e/ou indiretos; (ii) Entre a Companhia e as investidas indiretas da Companhia; (iii) Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalentes e/ou familiares até o 4º grau; (iv) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados dos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (v) Entre a Companhia e os administradores e/ou empregados de suas investidas indiretas e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (vi) Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (iii) a (v) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (vii) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia; (viii) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os administradores e/ou empregados e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (ix) Entre as investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas no item (viii) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (x) Entre investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e os administradores e/ou empregados da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau; (xi) Entre investidas, direta ou indiretamente, da Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas no item (x) acima detenham, direta ou indiretamente, controle ou controle compartilhado; (xii) Entre os acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia e os administradores e/ou empregados da Companhia e/ou respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros em regime de união estável ou equivalente e/ou familiares até o 4º grau. (c) Aquisições em novos setores pelo Período de Lock-Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); (d) Aprovação da Política Financeira da Companhia e de sua investida direta a qual deverá estabelecer as diretrizes para o processo de gestão de riscos financeiros da Companhia e de suas Investidas ("Política Financeira"), bem como suas eventuais alterações e revisões, podendo determinar-lhe mudanças; (e) Aprovação da Política de Dividendos da Companhia e de sua investida direta; (f) Qualquer aprovação de investimento pela Companhia e/ou por sua investida direta, na hipótese de a dívida estar desequilibrada dos parâmetros estabelecidos na Política Financeira, na Política de Dividendos e/ou na Política de Investimentos; (g) Aprovação e/ou alteração da Política de Investimentos, caso essa preveja investimentos e aquisições em novos setores durante o Período de Lock-Up (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); investida direta. **§ 3º.** Sempre que o quórum de aprovação para uma determinada matéria não for atingido e tiver ocorrido um empate em decorrência dos votos de seus membros, referida matéria deverá ser considerada não aprovada para todos os fins, sem prejuízo, no entanto, de ser rescindida e ser objeto de nova deliberação pelo Conselho de Administração em momento posterior. **§ 4º.** Se, no Conselho de Administração, a deliberação sobre as demonstrações financeiras e o dividendo obrigatório não obtiver o voto favorável de 9 de seus membros, a proposta da Diretoria será, para fins de sua submissão à Assembleia Geral, considerada aprovada com o voto favorável de 6 conselheiros. **Seção II – Diretoria. Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 diretores, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração fixará as atribuições dos diretores e, caso a Assembleia Geral não o tenha feito, sua remuneração. **§ 2º.** Se ficar vago um cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto. Até que ocorra a eleição de um novo diretor para o cargo vago, e/ou enquanto se verificar ausência ou impedimento temporário de um diretor, por prazo não superior a 30 dias (desde que tal ausência ou impedimento temporário sejam injustificados), as funções correspondentes serão acumuladas pelo(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria. **Artigo 20.** A Diretoria é investida dos poderes necessários à administração e gestão ordinária dos negócios sociais, observada a alçada máxima de R\$ 2.000.000,00 (corrigido anualmente a partir de 01/01/2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior) para a prática de atos, negócios jurídicos ou operações de qualquer natureza. Quanto às matérias e hipóteses para as quais a lei ou este Estatuto Social exijam prévia deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os atos dos diretores para serem válidos e eficazes em relação à Companhia, dependem de sua precedente aprovação. **Parágrafo Único.** É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, e/ou a procuradores da Companhia: (a) sem a antecedente autorização dos órgãos societários competentes, celebrar contratos e praticar atos dos quais resultem direitos e obrigações de valor superior à sua alçada, exceto se expressamente autorizada por este Estatuto Social; e/ou (b) prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo tais atos nulos e ineficazes com relação à Companhia. **Artigo 21.** Exceto conforme previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, para a prática de qualquer ato que importe obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonerar de obrigações para com terceiros ou que exonerar terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, sem limitação, a assinatura de cheques, celebração de contratos, assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ou ordens de pagamento, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente: (a) Por 2 diretores em conjunto; (b) Por 1 diretor em conjunto com 1 procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos do § 1º abaixo; ou (c) Por 2 procuradores em conjunto, investidos de expressos e especiais poderes, nos termos do § 1º abaixo. **§ 1º.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 ano. As procurações "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, podem ser outorgadas por prazo de validade indeterminado e permitir a atuação individual dos mandatários. **§ 2º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 procurador, investido de expressos e especiais poderes para praticar os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a consecução de seu objeto. **§ 3º.** Qualquer diretor tem poderes para, isoladamente: (a) Representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação, notificação e depoimento pessoal; (b) Receber e dar quitação de qualquer valor pago à Companhia através de cheques ou de outros títulos de créditos idôneos a ela nominativos, bem como realizar o respectivo endosso para depósito bancário em conta da Companhia; e (c) Admitir e demitir funcionários, assinando os documentos correspondentes. **§ 4º.** A atuação de representante da Companhia nas Assembleias Gerais de sua investida direta deverá seguir as instruções da Diretoria, com exceção dos temas de competência do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 22.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social: (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração; (b) Observado em relação a cada ato, negócio jurídico ou operação o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (corrigido anualmente a partir de 01/01/2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior); (c) Prestar fiança, aval ou qualquer outra garantia cambial ou fidejussória, e a constituição de garantias ou gravames reais; (iii) Contratar quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos; (iii) Celebrar contratos ou negócios jurídicos em geral que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia, incluindo, sem limitação, os que tenham por finalidade: (1) a retirada da Companhia de algum setor de negócio do qual ela participe; (2) a associação ou parceria da Companhia com terceiros; (3) a alienação, cessão e transferência de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado, investimentos e intangível da Companhia, ou sua operação; e (iv) Praticar atos que atendam à função social da Companhia. (c) Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; (d) Praticar todos e quaisquer atos já previstos no orçamento anual aprovado, independentemente do montante; e (e) Representar a Companhia nas Assembleias Gerais de sua investida direta ou, nos casos em que a Companhia não for representada por seus Diretores, indicar o nome do representante da Companhia nas assembleias de sua investida direta e determinar como serão votadas e decididas as matérias submetidas à deliberação, com exceção dos temas de competência do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Único.** As limitações de valor indicadas neste Artigo não se aplicam nos casos de pagamento de: (a) tributos devidos pela Companhia; e (b) valores devidos a concessionárias/permissionárias de serviços públicos (e.g., contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios). **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 23.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos, mediante a

continua ...

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/12/2023 da Hejoassu Administração S.A. assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido das acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentações aplicáveis. **§ 1º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, respeitado o mínimo legal. Os membros do Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função. **§ 2º.** Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia. **§ 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer um dos cargos, pelos respectivos suplentes. **§ 1º.** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia posterior à verificação da vacância definitiva. **§ 2º.** Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 26.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício social, por deliberação do Conselho de Administração e depois de ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, distribuir dividendos antecipados com base nos lucros apurados no período ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço. **Artigo 27.** Os lucros apurados em cada exercício, após a provisão para o imposto de renda e a compensação com os prejuízos acumulados, terão a destinação abaixo, conforme recomendação do Conselho de Administração: (a) 5% para a formação da reserva legal, até o atingimento de 20% do capital social; (b) Constituição de reserva para contingências, se proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, sendo certo que tal reserva, salvo hipótese excepcional devidamente comprovada, não poderá absorver mais de 5% do lucro líquido do exercício e seu montante total não excederá a 20% do capital social; (c) Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social; (d) Retenção de reserva de lucros, se proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (e) O saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta do Conselho de Administração, atendidas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá contar com uma Reserva para Investimentos de Capital e/ou uma Reserva para Novos Negócios, cujas constituições deverão ser objeto de proposta do Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo certo que: (a) a Reserva para Investimentos de Capital, destinada ao custeio de projetos de ampliação e modernização das unidades industriais e construção de novas plantas, absorverá valor de até 10% do lucro líquido do exercício, salvo se os investimentos aprovados demandarem importância superior, não devendo seu montante acumulado, todavia, exceder a 30% do capital social; e (b) a Reserva para Novos Negócios atenderá aos planos de diversificação das atividades da Companhia e de suas investidas, absorverá valor de até 10% do lucro líquido do exercício, percentual esse que poderá ser superado para atender obrigações que excedam ao montante acumulado provisionado, o qual não poderá exceder a 30% do capital social. **Artigo 28.** Fica assegurado às acionistas o direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., sendo certo, contudo, que tal dividendo mínimo obrigatório deverá observar, prioritariamente, os termos da Política de Dividendos. **Artigo 29.** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores corres-

pondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 30.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. À Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, a funcionar durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Juízo Arbitral. Artigo 31.** Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Disputa"), envolvendo qualquer uma das acionistas, direta ou indiretamente relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou rescisão, as acionistas deverão envidar os seus melhores esforços para dirimir amigavelmente a Disputa, com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica. Ocorrendo qualquer Disputa, a acionista interessada na sua resolução deverá encaminhar notificação escrita aos representantes legais da(s) outra(s) acionistas com o propósito de iniciar tratativas para a negociação amigável da Disputa. **Artigo 32.** Não havendo acordo no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação para as tratativas amigáveis, previstas no Artigo 31 acima, e com exceção das Disputas referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, toda e qualquer Disputa decorrente de ou relativa a este Estatuto Social será resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996 ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que seguem. **§ 1º.** A Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **§ 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, devendo 1 deles ser indicado pela(s) parte(s) requerente(s) e um segundo árbitro pela(s) parte(s) requerida(s), os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer uma das partes da arbitragem deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo especificado no Regulamento e/ou os árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem tal indicação, na forma estabelecida no Regulamento. A indicação de árbitros pelo presidente do Centro de Arbitragem não ficará restrita a árbitros constantes de seu corpo de árbitros. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes ou requeridas, não havendo consenso sobre a nomeação dos árbitros entre as partes de cada um dos polos da arbitragem no prazo especificado no Regulamento e/ou dentro do prazo de 15 dias, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem a nomeação de todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente, na forma do Regulamento. A Companhia será parte na arbitragem na medida necessária para que as decisões tomadas pelo tribunal arbitral possam ser por ela implementadas. A Companhia renuncia ao direito de indicar árbitro, sem prejuízo de fazê-lo em litígios decorrentes de outros acordos estabelecidos pelas acionistas. **§ 3º.** O tribunal arbitral deverá decidir a Disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo-lhe vedada a decisão por equidade. O tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais, sendo que toda sentença, parcial ou final, é definitiva e obriga as acionistas, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, sendo certo que nenhum recurso poderá ser interposto contra ele(s), exceto pelo eventual ajustamento, de boa-fé, da ação de que trata o artigo 33 da Lei de Arbitragem. **§ 4º.** A recusa, por qualquer das acionistas em estar vinculada a qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada como uma violação ao previsto neste Estatuto Social e poderá dar azo a ampla reparação civil pelos danos causados. **§ 5º.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das acionistas terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário unicamente com o objetivo de, se e quando necessário, (a) executar o laudo arbitral e executar obrigações que comportem execução específica; (b) promover medidas de urgência ou cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, anteriormente à constituição do tribunal arbitral, sendo que as acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá decidir sobre essas medidas ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida no judiciário; e (c) promover outras medidas cabíveis de acordo com a Lei de Arbitragem. Para fins exclusivamente das medidas judiciais descritas neste Parágrafo, as acionistas elegem o foro central da

Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do tribunal arbitral. **§ 6º.** Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de seus Artigos sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de Disputas permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Estatuto Social. **§ 7º.** Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada parte da arbitragem individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer parte da arbitragem, conforme o tribunal arbitral venha a determinar. **§ 8º.** Uma acionista que ilícitamente impedir ou evitar o estabelecimento do tribunal arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir quaisquer termos relevantes do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (corrigido anualmente a partir 01/01/2021 com base na variação positiva do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior), a partir (a) da data em que o tribunal arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato as acionistas reconhecem que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no Parágrafo abaixo. **§ 9º.** Para facilitar a solução das Disputas relacionadas ao presente Estatuto Social ou a qualquer outro instrumento relacionado, se uma ou mais arbitragens já estiverem em curso ("Arbitragem em Curso"), em respeito a uma Disputa proveniente de quaisquer acordos estabelecidos pelas ou entre as acionistas, qualquer uma das partes da nova Disputa poderá requerer que a nova arbitragem seja consolidada em alguma das Arbitragens em Curso. O requerimento de consolidação deverá ser feito por escrito dentro de 20 dias após o pedido de instauração da arbitragem relacionada à nova Disputa. A nova Disputa deverá ser consolidada caso o tribunal arbitral já constituído da Arbitragem em Curso determine que (a) a nova Disputa possui questões de fato ou de direito em comum com a Disputa pendente; (b) nenhuma das partes da nova Disputa ou da Disputa pendente serão prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resultará em atrasos injustificados para a Arbitragem em Curso. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante entre as acionistas. As acionistas renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou de requerer a interpretação, revisão ou anulação da referida ordem de consolidação, com base no Regulamento e/ou na lei aplicável, em qualquer foro. O tribunal arbitral, a que estiver sujeita a Arbitragem em Curso na qual a nova Disputa será consolidada, deverá servir como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada. **§ 10º.** As acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas. **Artigo 34.** A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação das acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos das acionistas sob o Acordo de Acionistas. **Artigo 35.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. **Mesa:** Clovis Ermirio de Moraes Scarpilli – **Presidente;** Sergio Thiago da Gama Giestas – **Secretário.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 464.610/23-0 em 12/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Triya Comércio de Roupas Ltda.

CNPJ/MF nº 07.602.098/0001-04 – NIRE 35.220.116.392

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores quotistas a reunirem, de forma presencial, em primeira convocação, no dia **06/02/2024**, às 17h30, na sede da Sociedade, na Rua José Jannarelli, nº 318, Vila Progridior, São Paulo-SP, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da forma de representação e a outorga de procurações pela Sociedade, para que quaisquer atos devam ser praticados por, no mínimo, dois administradores; e (ii) a autorização para que a administração da Sociedade adote todas as medidas necessárias à implementação da deliberação acima. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano, e deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação dos poderes conferidos. As sócias somente poderão ser representadas por procurador que seja sócio, administrador, advogado ou instituição financeira. São Paulo/SP, 24/01/2024. **Isabela Barros Frugieue Hamoui** – Sócia Administradora da Sociedade; **Maria Isabel Farah Nassif Fioravanti** – Sócia Administradora da Sociedade. (27, 30 e 31/01/2024)

Ysla Comércio Varejista de Roupas Ltda.

CNPJ/MF nº 22.087.674/0001-08 – NIRE 35.230.988.970

Edital de Convocação da Reunião de Sócios

Ficam convocados os Senhores quotistas da "Sociedade", para se reunirem em Reunião de Sócios que se realizará, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia **06/02/2024**, às 17h00, na sede da Sociedade, localizada em São Paulo-SP, na Rua José Jannarelli, nº 318, Vila Progridior, ("Reunião de Sócios"), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da forma de representação e a outorga de procurações pela Sociedade, para que quaisquer atos devam ser praticados por, no mínimo, dois administradores em conjunto, com a consequente alteração da redação da **Cláusula 7ª** e **§ único** do Contrato Social da Sociedade; e (ii) a autorização para que a administração da Sociedade adote todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação constante do **item (i)** acima, incluindo a elaboração e assinatura do instrumento de alteração do Contrato Social. **Informações Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), aplicável supletivamente à Sociedade. Em cumprimento ao disposto no Artigo 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais sócias da Sociedade somente poderão ser representadas na reunião por procurador que seja sócio, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. São Paulo/SP, 24/01/2024. **Isabela Barros Frugieue Hamoui** – Sócia Administradora da Sociedade; **Maria Isabel Farah Nassif Fioravanti** – Sócia Administradora da Sociedade (27, 30 e 31/01/2024)

Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo

Convocação para Assembleia Geral Ordinária – 29 de fevereiro de 2024 às 10 horas

O Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, no uso da atribuição prevista no Artigo 16, parágrafo 1º e Artigo 21, letra c, e artigos 14 e 17 do Estatuto Social, convoca as associadas que estejam aptas dos seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 29/02/2024, às 10 horas, de modo exclusivamente presencial, em sua sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, 115, 11º andar – República, São Paulo/SP, CEP 01210-010, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Demonstrações financeiras e patrimoniais de 2023. 2. Proposta orçamentária e de trabalho para 2024. 3. Outros assuntos cuja inscrição seja requerida até 22/02/2024. São Paulo, 26/02/2024. **Carlos de Souza Schwartzmann** – Presidente.

Instituto Tiago Camilo

CNPJ nº 15.865.120/0001-29

Edital de Convocação Assembleia Geral

"O Instituto Tiago Camilo", vem, através de seu Diretor Presidente o Sr. Tiago Henrique de Oliveira Camilo, convocar todos os seus associados nos termos do Artigo 22, 23 e 49 do Estatuto Social, para a Assembleia Geral, que ocorrerá no próximo dia 08 de fevereiro de 2024, às 9:30 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados, na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, no 342 – Sala 02 – Vila Nova Conceição – CEP: 04544-000 – São Paulo-SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a **eleição dos membros da Diretoria para os próximos 04 (quatro) anos.** São Paulo, 29 de Janeiro de 2024. Tiago Henrique de Oliveira Camilo – Diretor- Presidente. (27, 30 e 31/01/2024)



EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 20 de fevereiro de 2024, às 10h00min *
2º LEILÃO: 23 de fevereiro de 2024, às 15h00min *
(*horário de Brasília)

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Aniceto de Jesus Lins, nº 1177, Jardim Elisa, Embu das Artes/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pela Credora Fiduciária **GAFISA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, nos termos da Escritura de Venda e Compra com Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada aos 17/04/2017, firmado com a **Fiduciante VIVIANE FREIRE LANDIM**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas RG nº 50.348.005-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.451.633-72, residente e domiciliada em Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 886.000,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil reais – atualizado conforme disposições contratuais)**, o imóvel ou domínio útil do imóvel matriculado sob nº **187.069 do Registro de Imóveis de Barueri/SP**, com propriedade consolidada conforme Av.06, constituído pelo imóvel: Loja nº 01, localizada no pavimento intermediário do empreendimento denominado Alpha Green Business Tower, situado na Avenida Cauaxi n 293. Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, no bairro Alphaville, distrito município e comarca de Barueri, deste estado, que assim se descreve: possui a área privativa de 92,620m², área comum de 53,347m² (incluindo a área correspondente a 02 vagas de garagem, localizadas na garagem coletiva), perfazendo a área total de 145,994m², correspondendo à fração ideal de 0,002540 ou 0,2540% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comum. Inscrição Cadastral nº 24453.61.60.0266.01.001-3. Consta conforme R.5 a alienação fiduciária em favor da GAFISA S.A. **Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Imóvel ocupado.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 1.976.400,34 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos reais e trinta e quatro centavos – nos termos do art. 27, § 2º da Lei 9.514/97)**. Os interessados em participar do leilão de modo online, deverão se cadastrar na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net) e se habilitar acessando a página deste leilão, com antecedência de até 01 (uma) hora antes do início do leilão. Dentro de 90 (noventa) dias contados da arrematação, se houver, a VENEDORA se responsabilizará pelas providências e despesas necessárias ao levantamento das indisponibilidades/restrições averbadas na matrícula do imóvel até a data do leilão. Todos e quaisquer tributos (incluindo IPTU), tarifas, encargos, despesas condominiais, etc, além da regularização de quaisquer restrições que incidam sobre a matrícula (hipoteca, etc) que incidirem sobre o IMÓVEL até a data do Leilão (inclusive) são de única e exclusiva responsabilidade dos VENEDORES, e a partir da data do leilão passarão a ser de responsabilidade do ARREMATANTE, independente de já terem recebido a posse e/ou lavrado a escritura. **Forma de pagamento e demais condições de venda. Veja a Integra deste Edital na Loja Sold Leilões (sold.superbid.net) e no SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net).**

Cotação das moedas



Coroa (Suécia) - 0,4712
Dólar (EUA) - 4,9125
Franco (Suíça) - 5,693
Iene (Japão) - 0,03317
Libra (Inglaterra) - 6,2507
Peso (Argentina) - 0,005965
Peso (Chile) - 0,005346
Peso (México) - 0,2863
Peso (Uruguai) - 0,1261
Yuan (China) - 0,6845
Rublo (Rússia) - 0,05491
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 5,3374

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco: comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Negócios

Gol deve para mais de 50 mil credores e supera Americanas em 5 vezes



A Gol deve para entre 50.001 e 100.000 credores, mostra o pedido de recuperação protocolado no Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York.

O documento agora obtido pela reportagem foi primeiro publicado pelo jornal O Globo.

No topo da lista de credores com mais créditos a receber estão o banco americano BNY Mellon (dívidas financeiras), o Comando da Aeronáutica (por serviços de controle de tráfego aéreo e auxílio de navegação), a distribuidora de combustíveis Vibra (antiga BR) e a fabricante de aeronaves Boeing.

A aérea afirmou à Justiça americana o montante de credores, segundo estimativas próprias. A Americanas, por exemplo, tem 9.000 credores - a companhia supera em cinco vezes a varejista, na melhor das hipóteses.

A dívida tem piso de US\$ 1 bilhão (R\$ 4,92 bilhões) e pode chegar a US\$ 10 bilhões (R\$ 49,2 bilhões) e fica em patamar similar aos ativos da aérea.

Para comparação, os débitos da Latam em 2020 somavam cerca de US\$ 18 bilhões (R\$ 94,9 bilhões no câmbio atual) durante processo de reestruturação de dívida similar.

O documento entregue pela Gol aponta apenas as 30 maiores dívidas, a 27 empresas. Esses compromissos so-

mam um débito de R\$ 4,76 bilhões, na cotação atual.

O braço comercial da Boeing é a quarta maior credora, com R\$ 75 milhões a receber.

Agências de risco estimam que a dívida total da Gol fique em torno de R\$ 20 bilhões.

Do total da dívida da empresa, cerca de R\$ 3 bilhões vencem no curto prazo (em até 12 meses). A companhia, no entanto, não teria caixa suficiente para honrar esses compromissos, segundo pessoas a par das negociações.

O problema da Gol, segundo agências de risco, não é operacional. Os resultados são positivos. No entanto, ela não tem novas garantias suficientes para trocar toda essa dívida vincenda.

Pedro . Teixeira/Folhapress

Vulcabras entra com “pé direito” na disputa dos calçados esportivos na bolsa



Uma operação robusta ganha impulso em um mercado que, cada vez mais evidencia sinais positivos, impulsionado pela crescente demanda por saúde e bem-estar. Essa é a síntese da análise realizada pelo Santander sobre a Vulcabras, conforme expresso em um relatório que marca o início da cobertura da empresa pelo banco.

Neste ponto de partida, o Santander emitiu a recomendação de desempenho superior (acima da média do mercado) e estabeleceu um preço-alvo de R\$ 27 para a ação em 2024. Esse valor representa um potencial de valorização de cerca de 39% em relação ao fechamento do pregão na

Tesla abre a primeira loja na América do Sul e Brasil é deixado de lado; veja onde será

Os interessados em adquirir um veículo da Tesla (TSLA), a renomada marca de carros elétricos liderada pelo magnata Elon Musk, terão que aguardar um pouco mais antes que a empresa decida entrar no mercado brasileiro. A companhia anunciou sua expansão para a América Latina, porém excluiu o maior país da região de sua estratégia inicial.

Curiosamente, a Tesla escolheu o Chile como local para inaugurar sua primeira loja física na América do Sul. O espaço será aberto no Parque Arauco, um shopping de luxo situado em Santiago, a capital chilena. A informação foi divulgada pela Bloomberg, que teve acesso a um e-mail de marketing enviado a clientes e compartilhado em algumas contas da rede social X (anteriormente conhecida como Twitter).

De acordo com informações da Bloomberg, a loja registrou o nome de Tesla Chile SpA em setembro do ano passado. Além de comercializar veículos elétricos, a unidade física da marca na capital chilena também se

dedicará à fabricação dos automóveis. Além da venda de carros inteligentes, a ideia é que a loja desenvolva atividades relacionadas à “geração de energia e eletricidade”.

Para acelerar o processo, a Tesla já iniciou o recrutamento de funcionários para a nova loja, incluindo a contratação de um diretor regional. Atualmente, há vagas abertas no LinkedIn para três posições relacionadas a oportunidades na América Latina.

A competição pelo mercado sul-americano está intensa entre as gigantes de tecnologia, e tudo indica que a “batalha” terá início no Chile. Enquanto a Tesla avança no processo para iniciar suas operações no país, a empresa chinesa BYD também prossegue com seus planos de lançamentos em Santiago. No ano anterior, a BYD lançou seu sedã Seal na capital chilena e, recentemente, assumiu a posição de marca mais vendida no mercado chinês em 2023. A empresa comercializou cerca de 2,5 milhões de veículos no ano, superando os 2,2 milhões vendidos pela alemã Volkswagen. Exame



sexta-feira, 19 de janeiro.

Os analistas Eric Huang, Ruben Couto e Vitor Fuzihiro, no relatório, destacam que a Vulcabras está bem posicionada para competir pela liderança no mercado de calçados esportivos no Brasil. Isso se deve à sua fase completamente nova desde 2021, com uma recuperação totalmente concluída, como observado pelos analistas.

Eles ressaltam que a empresa, sob a liderança de Pedro Bartelle, obteve sucesso na criação de um modelo de negócios verticalizado e voltado para o esporte, resultando em eficiência, margens robustas e marcas fortes. O trio destaca ainda que o modelo vertical proporciona entregas mais rápidas e be-

nefícios fiscais, fortalecendo os resultados financeiros.

Os analistas preveem um crescimento anual composto de 9% na receita e 13% no lucro por ação da Vulcabras até 2027, considerando a crescente população ativa no Brasil e o aumento do consumo de calçados esportivos.

O Santander destaca a habilidade da empresa em posicionar-se diante da tendência recente em que marcas internacionais licenciam suas operações no Brasil para marcas locais. Enquanto Nike e Vans licenciaram suas operações para grupos brasileiros, a Vulcabras fechou acordos com Mizuno e Under Armour, ampliando seu portfólio e duplicando sua receita entre 2018 e 2022. Neofeed